



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0032-17

Folha nº 08 do Proc.
Nº 03-32 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP

PARECER Nº 1664/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032/17.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa alterar a redação dos arts. 45 "caput" e 120 inciso V da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a justificativa, a alteração pretendida objetiva tornar o trabalho do parlamentar livre e sem interferências, resguardando-se a moralidade que permeia a Administração Pública, tendo em vista que visa impedir a destituição do Vereador da Comissão para a qual foi indicado, a qualquer tempo, pelo líder do respectivo partido.

A propositura ampara-se no artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui à Câmara Municipal competência privativa para legislar sobre sua organização e funcionamento, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE**
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0032/17.

Altera a redação do *caput* do art. 45 e do inciso V do art. 120 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 45 e o inciso V do art. 120 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença a vaga, observado o disposto no artigo 120 deste Regimento. (NR)
(...)"

Relatório 1695/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0032-17

Folha nº 09 do Proc.
Nº 03-32 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-124

Art. 120

V – indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões, e substituí-los naquela mesma sessão legislativa da indicação, apenas nas hipóteses de morte, licença médica ou requerimento do próprio membro da respectiva Comissão. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/10/2017.

MARIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

Relator

REIS

RINALDI DIGÍLIO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE